

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

PROCESSO TC Nº 02199/20

FI. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02100/21

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Susana Lisboa de Oliveira Chaves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 18.769-1, concedida pela Portaria nº 618/2019 – fls. 60.

A Unidade Técnica de Instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 68/72, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentar Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS/INSS.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 79/84.

A Auditoria se pronunciou às fls. 91/94. entendendo pela manutenção da irregularidade, ou seja, necessidade de apresentação da CTC do INSS, inclusive para fins de compensação previdenciária entre os regimes.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01874/21, da lavra da d. procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 97/102, pugnando pela concessão do registro de aposentadoria da Sra. Orquídea Valéria da Silva Vasconcelos.

2. **VOTO DO RELATOR**

O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público junto ao TCE-PB, votando no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 618/2019 – fls. 60, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Susana Lisboa de Oliveira Chaves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 18.769-1, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02199/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Susana Lisboa de Oliveira Chaves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 18.769-1; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 618/2019 – fls. 60, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

PROCESSO TC Nº 02199/20

FI. 2/2

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

acss

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:15



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:06



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 12:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO